Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2023/0229(NLE)

14.2.2024

PROJETO DE RECOMENDAÇÃO

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027
(12122/2023 – C9-0461/2023 – 2023/0229(NLE))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Jadwiga Wiśniewska

Legenda dos símbolos utilizados

*	Processo de consulta
***	Processo de aprovação
***I	Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
***II	Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
***III	Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

ÍNDICE

Página

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS6

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

referente ao projeto de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027
(12122/2023 – C9-0461/2023 – 2023/0229(NLE))

(Aprovação)

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o projeto de decisão do Conselho (12122/2023),

– Tendo em conta o projeto de Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027 (12120/2023),

– Tendo em conta o pedido de aprovação que o Conselho apresentou, nos termos do artigo 77.º, n.º 2, do artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), e do artigo 218.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C9-0461/2023),

– Tendo em conta o artigo 105.º, n.os 1 e 4, e o artigo 114.º, n.º 7, do seu Regimento,

– Tendo em conta a recomendação da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A9-0000/2024),

1. Aprova a celebração do acordo;

2. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados Membros e da Confederação Suíça.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

a. Contexto

O Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos para o período de 2021-2027 (Regulamento IGFV) foi adotado em 7 de julho de 2021.

O objetivo do Regulamento IGFV é expressar solidariedade prestando assistência financeira aos Estados(-Membros) que aplicam as disposições do acervo de Schengen em matéria de fronteiras externas. O regulamento constitui um desenvolvimento do acervo de Schengen no qual participam os países associados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen («países associados a Schengen» ou «países associados»).

Em 11 de agosto de 2021, a Confederação Suíça notificou a sua decisão de aceitar o conteúdo do Regulamento IGFV e de o transpor para a sua ordem jurídica interna. Para não encurtar o período de aplicação efetiva do Regulamento IGFV na Suíça, a Comissão apresentou a proposta de decisão do Conselho, relativa à assinatura de um Acordo entre a UE e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, antes de ter recebido a notificação da Suíça sobre o cumprimento dos seus requisitos constitucionais. Em conformidade com o considerando 75 do Regulamento IGFV, a celebração dessas disposições deve ter lugar depois de o país em causa ter notificado por escrito o cumprimento de todas as suas formalidades internas.

O artigo 7.º, n.º 6, do Regulamento IGFV prevê que sejam adotadas «disposições» a fim de especificar a natureza e modos da participação no IGFV dos países associados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, em conformidade com as disposições aplicáveis dos respetivos acordos de associação. Estas disposições assumem a forma de acordos celebrados pela União com os países associados a Schengen, em conformidade com o artigo 216.º do TFUE.

Em 21 de fevereiro de 2022, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações[1] com a Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine sobre disposições relativas às contribuições financeiras desses países e sobre as normas complementares necessárias à sua participação no Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, para o período de 2021 a 2027, incluindo disposições que garantam a proteção dos interesses financeiros da União e os poderes de auditoria do Tribunal de Contas, a celebrar nos termos do Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e

[1] Decisão (UE) 2022/442 do Conselho, de 21 de fevereiro de 2022, que autoriza a abertura de negociações com a Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e o Principado do Listenstaine tendo em vista a celebração de acordos entre a União Europeia e esses países sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras (JO L 90 de 18.3.2022, p. 116).

do Conselho[2]. As negociações com a Confederação Suíça foram concluídas com êxito e o acordo foi rubricado em 14 de fevereiro de 2023.

Em 10 de julho de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho, uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras.

Em 28 de setembro de 2023, o Conselho adotou uma decisão relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre normas complementares relativas ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, para o período de 2021 a 2027. O referido Acordo foi assinado em 28 de novembro de 2023, em Bruxelas.

Em 7 de dezembro de 2023, o Conselho solicitou ao Parlamento Europeu a sua aprovação em relação ao projeto de decisão do Conselho relativo ao Acordo acima referido.

b. Posição da relatora

O Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, constitui um instrumento específico no contexto do acervo de Schengen e destina-se a assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras forte e eficaz nas fronteiras externas, salvaguardando simultaneamente a livre circulação de pessoas, no pleno respeito dos compromissos assumidos pelos Estados-Membros e pelos países associados em matéria de direitos fundamentais, bem como a apoiar a aplicação uniforme e a modernização da política comum de vistos, contribuindo assim para garantir um elevado nível de segurança nos Estados-Membros e nos países associados.

A relatora concorda que o IGFV oferece a possibilidade de executar ações em regime de gestão partilhada, em regime de gestão direta e em regime de gestão indireta, e o Acordo deverá permitir que a execução em qualquer destes modos possa ser realizada na Suíça em conformidade com os princípios e regras da União em matéria de gestão e controlo financeiros.

A relatora considera igualmente que, tendo em conta a especificidade do acervo de Schengen e a importância da sua aplicação uniforme para a integridade do espaço Schengen, todas as regras aplicáveis à gestão dos programas nacionais deverão ser aplicadas na Suíça da mesma forma que nos Estados-Membros.

A relatora considera que a celebração de acordos formais e juridicamente vinculativos no quadro da cooperação com países associados, por oposição a outros tipos de acordos, é de importância crucial para garantir a transparência, o escrutínio público e o controlo democrático. Tal é particularmente importante no que diz respeito à utilização do orçamento da UE.

[2] Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 251 de 15.7.2021, p. 48)

Outras disposições específicas devem continuar a ser respeitadas. Por força dos acordos de associação a Schengen, a Suíça deve acatar plenamente as medidas da União, nomeadamente o Regulamento IGFV, que desenvolve e complementa o acervo de Schengen, e tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das disposições pertinentes em matéria de gestão e controlo financeiros estabelecidas no TFUE e no direito da União cuja base jurídica deriva do TFUE.
Os acordos introduzem igualmente mecanismos específicos que permitem ajustamentos rápidos ao acordo com a Suíça, em caso de alterações à legislação fundamental da União que seja pertinente para a execução, como o Regulamento Financeiro e o Regulamento Disposições Comuns. O acordo assegura igualmente que na revisão intercalar do IGFV se tenha em conta o atraso na participação dos países associados a Schengen.

Além disso, no que diz respeito aos controlos orçamentais e financeiros, os Estados-Membros estão sujeitos a obrigações horizontais (por exemplo, o âmbito da competência do Tribunal de Contas, do Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF), da Procuradoria Europeia e da Comissão), que emanam quer diretamente do Tratado, quer do direito derivado da União, incluindo o Regulamento Disposições Comuns, como acima mencionado. Estas obrigações aplicam-se aos Estados-Membros *ipso facto* e, por conseguinte, não são estabelecidas no Regulamento IGFV. Consequentemente, devem ser extensíveis à Suíça através do Acordo a que se refere a presente proposta.

Por último, o acordo contém igualmente uma disposição sobre o Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS).

Em conclusão, a relatora crê que é adequado estabelecer um acordo que defina as normas complementares necessárias à participação da Confederação Suíça no Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (o «IGFV») no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras para o período de programação de 2021-2027, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/1148 («Regulamento IGFV»).

Tendo em conta o que precede, a relatora recomenda que o Parlamento aprove o projeto de decisão do Conselho e encarregue a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.